

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, NOS
TERMOS A SEGUIR ESTABELECIDOS.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, e assim doravante identificado neste instrumento,

(a) **SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0008-00, com sede na Rua da Aurora, nº 1675, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50040-090, gestora do **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE**, neste ato representada por seu superintendente geral, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00;

e, do outro lado, como **CONTRATADA**, e assim doravante identificada neste instrumento,

(b) **SERVITIA MEDICAL ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.534.004/0001-20, com sede na Cidade de Eusébio Recife, Estado do Ceará, na Avenida Eusébio de Queiroz, 101, Sala 212/A-113, Parnamirim, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Mário Márcio Albuquerque Oliveira, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 846.525.273-49, com domicílio profissional no mesmo endereço anteriormente indicado;

tem entre si justo e contratado tudo o que a seguir livremente estabelecem, aceitam, reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir, por si, herdeiros e sucessores a qualquer título:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços na área de saúde (“Serviços”), pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, no **HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE (UNIDADE AURORA)**, situado na Rua da Aurora, nº 1675, Boa Vista, Recife/PE, CEP. 50.040-090, doravante designado simplesmente como “HOSPITAL”, em conformidade as necessidades reclamadas por ela, **CONTRATANTE**, desde que dentro dos limites estabelecidos nos Atos Constitutivos da **CONTRATADA**, vigente na presente data.

1.1.1. A **CONTRATADA**, durante a consecução dos Serviços, escopo do presente contrato, manterá profissionais habilitados e especialistas para sua área de atuação, que, observando os protocolos técnicos científicos adotados pela **CONTRATANTE**, bem como,



suas regras e normas internas, agirão com autonomia e independência, sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**.

1.1.2. Os Serviços serão prestados no "HOSPITAL" ou nas dependências da **CONTRATANTE**, em seus setores administrativo, ambulatorial e hospitalar, e serão voltados à gestão hospitalar e ao atendimento exclusivo aos pacientes suspeitos ou diagnosticados com o novo Coronavírus (Covid - 19/ Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG) através de Cuidados Intensivos e Internação, em regime de demanda regulada pelo Município do Recife.

1.1.3. A **CONTRATADA** proverá tantos profissionais quantos forem necessários ao perfeito atendimento da demanda que lhe for apresentada, observando o quadro mínimo previsto no Anexo I (quadro de pessoal), às suas exclusivas expensas e responsabilidade, e devidamente capacitados para a complexidade das demandas que lhes serão submetidas.

1.1.4. A **CONTRATADA** manterá seus serviços disponíveis de modo a atender a necessidade da **CONTRATANTE**, devendo os dias e horários da prestação dos serviços ser informados pela **CONTRATANTE**, a depender do volume de demanda existente, certo que, caso haja necessidade de modificação do período de disponibilidade dos Serviços, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** com, pelo menos, uma semana de antecedência.

1.2. A **CONTRATADA** deverá, a cada atendimento ou procedimento realizado, providenciar o correto preenchimento das guias AIH – Autorização de Internação Hospitalar e/ou BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, coletando, sempre que necessário, a assinatura do médico autorizador, profissional vinculado ao Serviço Único de Saúde – SUS.

1.2.1. Quando do preenchimento da AIH ou do BPA, deverá a **CONTRATADA** fazer constar, de forma clara, precisa e legível, todos os procedimentos realizados no paciente, bem como, todas as demais informações constantes das respectivas guias.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O presente Contrato é ajustado por preço global conforme estipulado no ANEXO II – condições comerciais, a qual prevê, também, a forma de pagamento dos citados valores.

2.1.1. A **CONTRATADA**, de forma expressa, declara que a **CONTRATANTE** encontra-se vinculada aos regramentos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e, neste caso específico, à Secretaria de Saúde do Município do Recife e à dotação orçamentária prevista no Contrato de Gestão firmado entre a referida Secretaria e a **CONTRATANTE**, inclusive, no que diz respeito à necessidade de envio por ela, **CONTRATANTE**, ao SUS, dos documentos necessários ao repasse das verbas suficientes



ao custeio dos Serviços, de modo que, caso haja qualquer irregularidade no preenchimento dos documentos necessários à liberação de recursos cujo preenchimento seja de sua responsabilidade, que implique em perda de prazo para solicitação, de forma total ou parcial, dos recursos necessários ao pagamento dos Serviços, ou ainda, algum tipo de glosa, assumirá completa e integral responsabilidade pelo não repasse, à CONTRATANTE, das verbas correspondentes.

2.2. A CONTRATANTE, quando dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA, procederá com as retenções e recolhimentos de tributos, cuja responsabilidade a lei transfira para si. Na hipótese da CONTRATANTE, por qualquer razão, em qualquer momento, deixar de proceder com retenções determinadas por norma legal, a CONTRATADA obriga-se a noticiar tal fato à CONTRATANTE, de modo que seja feito o respectivo ajuste de contas, para fins de recolhimento do tributo.

2.3. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos através de depósito bancário, na forma disposta no Anexo II, que será deverá ser recebido pelo representante legal, no departamento financeiro da CONTRATANTE, salvo se pactuado de forma diversa pelas partes.

2.4. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, emissão e cessão, pela CONTRATADA, de títulos de créditos decorrentes dos Serviços, sendo vedada qualquer tipo de negociação de eventuais créditos decorrentes deste contrato, com terceiros.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de forma automática por igual período, salvo manifestação, por escrito, das partes com 10 (dez) dias de antecedência para o término da vigência.

3.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para quaisquer das partes, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes.

3.2.1. Na hipótese da denúncia ser oriunda da CONTRATANTE, deverá ela notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias; por outro lado, na hipótese da denúncia ser oriunda da CONTRATADA, deverá ela notificar a CONTRATANTE e, dada a essencialidade dos serviços prestados, observará uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo, em qualquer das hipóteses, do pagamento dos serviços prestados até então pela CONTRATADA.



CLAUSULA QUARTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

4.1. As partes celebram o presente instrumento sem caráter de exclusividade.

4.2. Obriga-se ainda, a **CONTRATADA**, a apresentar à **CONTRATANTE**, declarações acompanhadas de documentos fiscais, que atestem a prestação de serviços para outras entidades médicas.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os Serviços prestados pela **CONTRATADA** serão avaliados pela Diretoria da **CONTRATANTE** ou sob delegação desta, que funcionará como órgão fiscalizador.

5.2. A **CONTRATADA** proporcionará, durante toda a execução dos serviços, condições necessárias à fiscalização da **CONTRATANTE** e, no que não diga respeito à atuação técnica científica, observará e cumprirá as orientações da **CONTRATANTE**, principalmente no que diga respeito à rotina administrativa de trabalho, voltada à proporcionar um maior bem estar dos pacientes.

5.3. A existência do órgão fiscalizador, não isenta ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos Serviços prestados, de modo que manter-se-á a **CONTRATADA** integralmente, responsável por todo e qualquer ato ou omissão decorrente dos seus Serviços.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

6.1.1. Fornecer previamente à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar a prestação dos Serviços.

6.1.2. Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativa, que, de alguma forma, possa afetar a operacionalização dos Serviços.

6.1.3. Garantir instalações adequadas e condições técnicas e de materiais condizentes com a prestação dos Serviços, obedecendo e mantendo a constante adequação às normas da Vigilância Sanitária.



6.1.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos Serviços.

6.1.5. Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

7.1.1. Prestar os Serviços observando o mais alto padrão técnico, profissional e de qualidade, inclusive, valendo-se apenas de profissionais devidamente habilitados e especializados para área de atuação.

7.1.2. Substituir, imediatamente após solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer dos seus profissionais cuja presença seja entendida como inconveniente, ou que esteja ou tenha praticado atos entendidos como violadores de regras e normas legais e/ou da **CONTRATANTE**, no local dos Serviços, sempre por outro da mesma ou superior qualificação profissional.

7.1.3. Encaminhar, antes do início dos Serviços, à **CONTRATANTE**, relação com nomes, especialidades e/ou funções dos seus profissionais, que atuarão no desenvolvimento do escopo deste contrato, informando sempre que houver qualquer alteração dentre os profissionais que praticarão os Serviços.

7.1.4. Cumprir todos os protocolos médicos e/ou técnicos indicados pela **CONTRATANTE**, inclusive, com o devido e correto preenchimento dos formulários internos e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, observando toda orientação do Código de Ética da categoria, prezando, precipuamente, pela clareza e objetividade.

7.1.5. Disponibilizar tantos profissionais quantos forem necessários para atender à demanda da **CONTRATANTE**, conforme por ela informado.

7.1.6. Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe for solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso outro inferior não seja necessário, todos os esclarecimentos e informações solicitados pela **CONTRATANTE**, a respeito dos Serviços.

7.1.7. Zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sob seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão dos Serviços, respondendo pelos atos dos seus profissionais, na forma legal.

7.1.8. Remunerar seus profissionais, envolvidos nos Serviços, bem como efetuar o correto e pontual recolhimento de todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários ou de qualquer outra natureza, que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, tudo em consonância com a norma cogente, apresentando, mensalmente, à **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes dos recolhimentos.



7.1.9. Apresentar, mensalmente, certidões comprobatórias de regularidade perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, certidões comprobatórias de regularidade perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.10. Manter-se como única e exclusiva responsável por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras, inclusive, de responsabilidade civil, que, de forma direta ou indireta, incida sobre os Serviços, seus sócios e/ou empregados, mantendo a CONTRATANTE sempre indene, não cabendo à CONTRATANTE, qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza.

7.1.11. Assumir polo passivo de eventuais processos administrativos e/ou judiciais, movidos em face da CONTRATANTE por fatos decorrentes dos Serviços, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil e reclamações trabalhistas, arcando, de forma exclusiva, com todos os ônus advindos dessas eventuais demandas, inclusive, honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, custas processuais e condenações.

7.1.11.a. Na hipótese da CONTRATANTE ser mantida no polo passivo de qualquer demanda, cuja origem decorra dos Serviços prestados pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE reter valores a serem pagos à CONTRATADA, suficientes para, sob a sua avaliação, custear eventual condenação.

7.1.11.b. Não sendo o valor retido suficiente para custear a condenação a que for a CONTRATANTE imputada, em decorrência dos Serviços da CONTRATADA, será ela comunicada para, no prazo de até 10 (dez) dias satisfazer o saldo, sob pena de, em não o fazendo, incidir sobre esse valor juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, apurado *pro-rata die*, e, sobre esse valor total, multa moratória no percentual de 2% (dois por cento).

7.1.11.c. Sendo o valor de eventual condenação, inferior ao valor retido, a CONTRATANTE restituirá o saldo existente à CONTRATADA, sem qualquer correção ou juros.

7.1.12. A CONTRATADA se compromete a fornecer, mensalmente, lista com os nomes dos profissionais de saúde disponibilizados para prestação do serviço, a qual conterá nome completo do profissional e o número de registro no conselho da classe, devendo estar assinada pelo profissional e pela empresa CONTRATADA, para fins de controle de entrada e saída dentro da Unidade Hospitalar.

CLAUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo a respeito de todos os dados, informações, resultados e análises fornecidas pela CONTRATANTE, inclusive relativos aos pacientes atendidos, que tiver acesso em decorrência dos Serviços.



8.2. Todo e qualquer acesso a prontuário médico dos pacientes, será feito sob sigilo e de acordo com as normas previstas no Código de Ética Médica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- b) Descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente Contrato;

9.2. Por outro lado poderá ainda o presente Contrato ser rescindido pela CONTRATADA, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela dos serviços, por mais de 120 (cento e vinte) dias, salvo se ocorrido por justo motivo ou hipótese de caso fortuito ou de força maior, e, ainda, após notificação extrajudicial, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para regularização dessa parcela, sendo certo, ainda, que dada a essencialidade dos serviços, não poderá a Contratada, sob qualquer hipótese, suspender a sua execução, sob a escusa de atraso no pagamento de valores.

CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos que porventura possam surgir, decorrentes da execução deste contrato, serão decididos entre as partes obedecendo-se o critério do presente instrumento, lavrando-se, da ocorrência, um termo escrito e assinado pelas mesmas partes, passando a integrar obrigatoriamente este contrato.

10.2. A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia por parte do CONTRATADO e contratados, colaboradores para com a CONTRATANTE.

10.3. Eventual tolerância de uma das partes, em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, relativa a cláusulas ou obrigações previstas neste instrumento, será considerada como mera liberalidade, e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.



10.4. É expressamente vedada a cessão ou transferência para terceiros, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

10.5. O presente instrumento revoga qualquer outro pacto anteriormente celebrado pelas PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1. As partes elegem o foro da cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a fim de dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento.

E, por estarem justos e acertados, as partes aceitam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Recife, 03 de maio de 2020.

Filipe Costa Leandro Bitu

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPOC

HOSPITAL PROVISÓRIO DO RECIFE

Filipe Costa Leandro Bitu

Albérico Márcio Albuquerque de Sá Albuquerque

SERVITIA MEDICAL ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Mário Márcio Albuquerque Oliveira

Angela Rafaela Pereira

TESTEMUNHAS:

Jéssica Simone Lins da Silva

Nome: JÉSSICA SIMONE LINS DA SILVA

Id: 9.662.702

CPF: 704.377.244-33

Leila Barros Araujo Martins de Lima

Nome: LEILA BARROS ARAUJO MARTINS DE LIMA

Id: 10550357 SDS/PE

CPF: 083.833.094-46

Anexo I – Quadro De Pessoal e início das atividades

A CONTRATADA se obriga a disponibilizar 01 (um) médico para o cumprimento de plantões semanais de doze horas durante o fim de semana, no valor de R\$ 7.512,00 (sete mil quinhentos e doze reais). Para fins de computo dos valores de plantões, será considerado o valor unitário de R\$ 1.738,75 (mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por plantão de doze horas de segunda a sexta-feira, R\$ 1.878,00 (mil, oitocentos e setenta e oito reais) por plantão de doze horas em finais de semana, R\$ 3.696,75 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) por plantão de vinte e quatro horas de segunda a sexta-feira e R\$ 3.945,75 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) por plantão de vinte e quatro horas em finais de semana, pagos após a verificação e aprovação da medição.

Área de Atuação da contratada: serviços médicos e assessoria de gestão na área de saúde

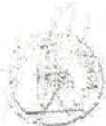
DIMENSIONAMENTO TOTAL DE PESSOAL

PROFISSIONAL	Quantidade de Profissionais	Carga Horária Semanal por profissional*	Remuneração mensal estimada
MÉDICO	01	12 HORAS	7.512,00

A

M

F. Bit



Anexo II - Condições Comerciais

1. VALOR MENSAL GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 7.512,00 (sete mil, quinhentos e doze reais)

2. REGIME DE PAGAMENTO: PREÇO GLOBAL PREÇOS UNITÁRIOS (conforme tabela abaixo)

2.1. Caso haja a necessidade específica de plantão extra, devidamente solicitado pela CONTRATANTE, será devido o valor de unitário de R\$ 1.738,75 (mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) por plantão de doze horas de segunda a sexta-feira, R\$ 1.878,00 (mil, oitocentos e setenta e oito reais) por plantão de doze horas em finais de semana, R\$ 3.696,75 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) por plantão de vinte e quatro horas de segunda a sexta-feira e R\$ 3.945,75 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) por plantão de vinte e quatro horas em finais de semana.

3. REAJUSTAMENTO: VALORES FIXOS VALORES REAJUSTÁVEIS ÍNDICE:

4. APRESENTAÇÃO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO: Mensal
 PRAZO PARA APROVAÇÃO: 5 DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO
 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NF: 5 DIAS, APÓS APROVAÇÃO
 PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO: ATÉ 5 DIAS, APÓS APROVAÇÃO
 FORMA DE PAGAMENTO:

CARTEIRA DEPÓSITO BANCÁRIO
 BANCO: _____ - AGÊNCIA: _____ C/C: _____

Tabela de valor unitários:

PLANTÃO 12 HORAS SEMANA	R\$ 1.738,75
PLANTÃO 12 HORAS FINAIS DE SEMANA	R\$ 1.878,00
PLANTÃO 24 HORAS SEMANA	R\$ 3.696,75
PLANTÃO 24 FINAIS DE SEMANA	R\$ 3.945,75

1. Todos os documentos de cobrança dos valores devidos pela prestação dos serviços, inclusive as Notas Fiscais, deverão ser submetidos ao Setor de SAME e FATURAMENTO.
2. As Notas Fiscais apenas serão emitidas pela CONTRATADA após autorização de emissão, pelo SAME e FATURAMENTO.

F. Brito

